



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

CONTRATO N.º 05/2019

PROCESSO N.º 05/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, ONLINE, VIA RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE O SR. JOSÉ CLEOMAR GOMES DO NASCIMENTO E A EMPRESA A. E. PESSOA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ-ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob nº 04.010.237/0001-04, sediada nesta cidade, neste Ato representado por seu Presidente, o Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, portador do CPF/MF nº 434.578.432-87 residente e domiciliado Rua Joel Ferreira de Souza, 216, Bairro Bela Vista, 69960-000, no Município de Feijó, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a **A. E. PESSOA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.009.312/0001-42, estabelecida na Rua Ermeto Castro nº 390, Bairro Centro no Município de Feijó, Estado do Acre, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Antônio Elias Almada Pessoa, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 385286 SSP/AC e do CPF nº 680.947.522-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de França, s/n, Bairro Bela Vista, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 05/2019, referente ao Pregão Presencial nº 05/2019, celebram o presente Contrato, Homologado pelo Autoridade Competente, realizado nos termos do § 5º do Artigo 42 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa especializada pra os serviços de transmissão ao vivo, *online*, via rádio com alcance de um raio de 70km (setenta quilômetros) e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feijó/AC.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Feijó, a ser fornecido através de requisição (fornecida pelo contratado), assinada por funcionário autorizado pela Câmara Municipal de Feijó, na sede da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento de acordo com o Termo de Referência;

3.2 Exercer ao seu critério e através de Servidor da Câmara ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

3.3 Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

3.4 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

4.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

4.2 Promover a entrega do material no prazo, local e condições propostas na licitação sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;

4.3 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Câmara;

4.4 O controle de solicitação dos serviços realizado pela Câmara, não exige a Contratada de realizar seu controle próprio;

4.5 A Contratada, no ato de pagamento deverá estar em dia com todas as obrigações legais;

4.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob a pena de rescisão contratual.

4.7 A contratada se obriga a refazer quantas vezes forem necessárias sem acréscimos de custos os serviços que estiverem em desacordo com o licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor do presente Contrato é de **RS 24.200,00** (vinte e quatro mil e duzentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste processo licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 001.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestado será creditado mensalmente em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas nos art.s 5º, 73 e 15, § 8º, da Lei 8.666/93, e ocorrerá no prazo não superior a 30 (trinta) dias, acompanhada da nota fiscal devidamente atestada por servidor indicado como supervisor dessa contratação, acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS; Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo estimado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência será de 11 (onze) meses, prorrogados por igual período, contados da data da assinatura do contrato,



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

conforme o art. nº 57, II da Lei n 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, garantida a prévia defesa, poderá acarretar as seguintes sanções:

À CONTRATADA no descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos Bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado do Acre
Câmara Municipal de Feijó

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o Foro do Município de Feijó.

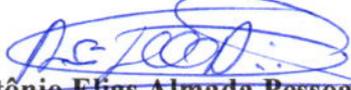
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Feijó/AC, 01 de Março de 2019.


José Cleomar Gomes do Nascimento
CPF 434.578.432-87
Contratante


Antônio Elias Almada Pessoa
CPF 680.947.522-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

